



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DA PREFEITA
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



MENSAGEM N.º 06 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

Trata-se de matéria de indiscutível relevância, que merece ser discutida com a categoria e a sociedade e, ao final, deliberada no âmbito dessa Casa Legislativa.

O artigo 206 da Constituição Federal lista os princípios básicos que devem nortear a educação escolar brasileira, sendo certo que todos são igualmente importantes, embora nem todos requerem disciplinamento na esfera da legislação ordinária.

Em grande medida, a União já o fez, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal, ao estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional, por meio da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).

Alguns princípios, porém, precisam de detalhamento específico, sempre em harmonia com as diretrizes gerais, mas resgatando a autonomia do ente federado, o município no caso. Um deles é o da valorização dos profissionais da educação escolar básica pública, contemplado especialmente nos artigos 61 a 67 da LDB.

Se no caso da formação inicial estes dispositivos são bastante exaustivos, tal não se dá com relação à questão do desenvolvimento profissional (carreira e formação continuada) e às condições de trabalho, matérias tratadas de modo condensado em um único artigo, o de nº 67.

As normas aí inscritas são claras, é verdade, mas a responsabilidade do município no que diz respeito a tais questões, deve ser clara e especificamente disciplinada, dispondo sobre as indicações para a organização das carreiras e para o exercício profissional compatíveis com um padrão nacional de qualidade da educação escolar, direito de cada cidadão brasileiro, independentemente da localidade do território nacional em que tenha nascido ou viva.

A valorização dos profissionais do magistério é indispensável para a garantia da qualidade da educação escolar, sendo certo que abrange necessariamente a formação continuada e as efetivas condições de trabalho. Sempre respeitando as normas gerais de competência da União, o município, no exercício de sua autonomia, também no âmbito normativo, precisa dispor sobre as condições aceitáveis de exercício profissional no seu sistema de ensino.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DA PREFEITA
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



Tais são as razões pelas quais se oferece à discussão dessa Casa Legislativa o presente projeto de lei, que trata das diretrizes que o município de Manacapuru quer adotar para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública. São princípios e normas que têm o objetivo de assegurar, em todas as unidades de ensino do sistema municipal, um mesmo padrão de estímulo ao desenvolvimento profissional dos educadores.

Por fim, na certeza de que este Projeto de Lei resultará numa discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que o submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, esperando dos Nobres Legisladores a necessária aprovação, com urgência, de acordo com o estabelecido no art. 52, da Lei Orgânica Municipal.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru